



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dezesseis de março de dois mil e vinte e dois a vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 27-30.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO TEIXEIRA RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Jorge Arajie, Agravado(s): JOSE LEONIDAS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marino Lima Silva Filho, Agravado(s): ZELEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A, Advogado: Assione Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 118-71.2019.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDENIR HORST E OUTRO, Advogado: José Vilson Marchi, Advogado: Lucas Probst Marchi, Agravado(s): CONDOMINIO VOLUNTARIO REFUGIO DAS AGUIAS, Advogado: Marcio Henrique de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-E-RR - 150-68.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Embargado(a): ROSILETE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Barreto Flores, Advogada: Cristiane Brunoro, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 161-10.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado (s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VALDEAN PEREIRA LIMA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Felipe Moreira da Silva, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., , Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - determinar a retificação na autuação do feito, de modo que passe a constar, como "Agravantes e Agravadas", as partes VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SORVETERIA CREME MEL S.A. e BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E O.S. PARTICIPAÇÕES S.A.; II - não conhecer dos Agravos interpostos pelas reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e SORVETERIA CREME MEL S.A.; e III - conhecer do Agravo interposto pelas reclamadas BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E O.S. PARTICIPAÇÕES S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1:a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 183-17.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSITA APARECIDA MIRANDA, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Roberval Borges Correa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento..; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 207-61.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Jose Rogerio Alves, Agravado(s): HERMOM MENDES PETERSEN, Advogado: Ronaldo Victor de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 283-09.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCIANO BRESOLIN, Advogado: Cleiton Roger Felix, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 646-30.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS DOS SANTOS MEIRELES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Isis de Fátima Seixas Lupinacci, Agravado(s): CONDOMÍNIO CENTENÁRIO PLAZA, Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 825-26.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ZISÉLIO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-ED-RR - 1122-22.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBSON LIMA TRINDADE, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Edson dos Reis Silva Junior, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1187-80.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Jose Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA ESPINOSO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1449-38.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paula Regina Souza Torres D Albuquerque, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANA CARLA DA SILVA RAMOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o processamento do recurso de embargos interposto, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1660-23.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogada: Aline de Freitas Correia, Embargado(a): WIBSON DOUGLAS RAMOS MACIEL, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamada, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10160-22.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): O. S - PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): AQUILES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Gabriel Lopes Teixeira, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., , Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 10285-48.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRF S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Embargado(a): NEIVA COSTA E OUTRA, Advogado: Mário César Pastore, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10286-60.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CLARA BEATRIZ ALMEIDA SILVA, Advogado: Helder Rodrigues de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10602-58.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MILTON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10814-25.2019.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANIA TERESINHA DE SOUZA LODO GARCIA, Advogado: Tiago Ferreira dos Santos, Advogado: Rafael dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rogério Belmont Fonseca Silva Gasparotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.;

Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10846-97.2015.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WAGNER MARINS DE ALMEIDA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 10965-30.2020.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDERSON MARQUES GARCIA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11280-83.2014.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): VALDECI LAURINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar Barbosa Cabral da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11910-14.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DANIEL FELIPE DE JESUS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12432-08.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANDRO DAIRAN BRUFATTO DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogada: Mariana dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20031-25.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARI CARLOS CARVALHO SAMPAIO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE SAN SEBASTIAN, Advogado: Marcel Colares, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO NORDENBURG, Advogado: Filipe Sebold, Agravado(s): EQUIP SEGURANCA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20255-54.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPACTA DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): JULIANO GEWEHR, Advogado: Marcus Vinicius Saraiva Cardoso, Advogada: Alessandra Howes, Advogada: Aline Schüler de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 20664-15.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MAZOEL DOS SANTOS, Advogada: Mircéia Stein, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101674-71.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PAULO DA SILVA FERREIRA NETO, Advogado: Renato Alvarenga Ximenes do Prado, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102152-33.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDREA LUCIA SIQUEIRA PINTO, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102330-39.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): ROUGLES GUIMARAES STORCK, Advogado: Paulo Cesar Rabelo Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102349-48.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FERNANDO DE BARROS ACCIOLI LOPES, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102720-49.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLEILSON DA SILVA COSTA, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 161300-51.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): VALDECIR DA SILVA CORRÊA, Advogado: Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 189300-32.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMIR TEIXEIRA CARDOZO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Felipe Lopes Franco, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 212400-35.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100039-20.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPORIO 4 FILHOS LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): EDILTON PEREIRA AMANO, Advogado: Rodrigo Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 1001639-87.2017.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SANTOS PORT AUTHORITY (SPA), Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JURANDIR DE MATTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001692-21.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE SABINO FEITOSA PEREIRA, Advogado: Sérgio Alves da Silva, Agravado(s): MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais